

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/007.039/90-03

Sessão de 24 de março de 1995 Acórdão nº 101-88.144

Recurso nº: 71.905 - EXs.: DE 1989 e 1990

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Recorrida: DRF em Fortaleza - CE.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO  
DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o  
mesmo suporte fático devem lograr igual sorte.  
A Contribuição Social sobre o Lucro não pode  
ser exigida no exercício de 1989.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-  
curso voluntário interposto por COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES  
ELÉTRICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conse-  
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provi-  
mento parcial ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto  
do relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995

MARIAM SEIF

- Presidente

JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- Relator

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda

Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Consehei  
ros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITO  
SA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES  
CABRAL.

Processo nº 10380.007.039/90-03

Recurso nº: 71.905

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Acórdão nº 101-88.144

### R E L A T Ó R I O

COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Fortaleza, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, lavrado para a cobrança da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, relativa aos exercícios de 1989 e 1990, tendo como suporte fático lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas com utilização de notas fiscais calçadas.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal, objeto do recurso nº 102.742.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas(notas calçadas).

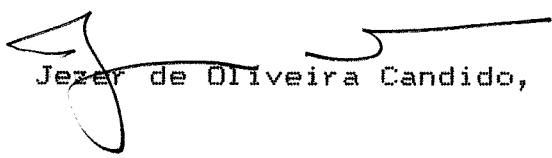
Apreciando as razões apresentadas no processo do IRPJ(Recurso n 102.742), esta Câmara negou provimento ao recurso.

Assim, para guardar-se uniformidade nos julgados e considerando que os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada no processo do IRPJ deve ser estendida ao presente procedimento.

Entretanto, no presente caso, trata-se da aplicação da Lei nº 7689/88 que, conforme reiterada jurisprudência deste Conselho e do Poder Judiciário, não podia ser aplicada no exercício de 1989, tendo eficácia apenas a partir do exercício de 1990.

Assim sendo, DOU provimento parcial ao recurso, excluindo-se a cobrança relativa ao exercício de 1989.

É o meu voto.

 Jezer de Oliveira Candido, relator. 